



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 156/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria nº 436/2014**, de 14 de julho de 2014, Sr. **Lauro Santos Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.797 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.039.071-68, e residente e domiciliado na rua Aracatu, nº 448, Bloco 01, aptº 203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.465.222/0001-01, com sede à Rua Alfredo Carvalho, nº 56, Espinheiro, CEP 52.021-040, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Romero Jatobá Cavalcanti Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.179.118 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 449.522.014-49, e a Sra. **Maura Costa de Sá Pessoa**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.058.265 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 456.547.604-59, ambos residentes e domiciliados à Rua Antônio Rangel, nº 84, Apt. 1101, Encruzilhada, CEP 52.030-090, Encruzilhada, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada **por menor preço global**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 003/2014, Pregão Eletrônico nº 001/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, de 21/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2014** com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição de preços registrados;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 030/2014**;
- d) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste contrato, exarada no **Ofício de nº 743/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria de Educação do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência do **Processo Licitatório nº 003/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art.57, inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente aos serviços, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.297.306,60 (três milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e seis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Auxiliares de serviços gerais SEM INSALUBRIDADE, 44 horas semanais COM MATERIAL.	65	2.527,17	164.266,05	1.971.192,60
02	Auxiliares de serviços gerais SEM INSALUBRIDADE, 44 horas semanais SEM MATERIAL.	50	2.210,19	110.509,50	1.326.114,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.297.306,60 (três milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e seis reais e sessenta centavos).					

5.2 Os locais para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão os abaixo relacionados:

ESCOLAS MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
I – ESCOLAS BASE





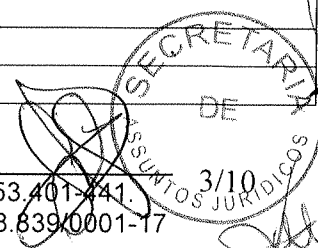
Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1	ESCOLA COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN
2	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO COSTA CARVALHO
3	ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES
4	ESCOLA MUNICIPAL DRª GELDA AMORIM
5	ESCOLA MUNICIPAL EDSON GOMES DO REGO
6	ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO LUNDGREN
7	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
8	ESCOLA MUNICIPAL HEINZ HERING
9	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ASSUNTA
10	ESCOLA MUNICIPAL JAIME GONÇALVES BOLD
11	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE
12	ESCOLA MUNICIPAL MARCILIO DIAS
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS NEVES
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE
15	ESCOLA MUNICIPAL MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES
16	ESCOLA MUNICIPAL ETELVINO LINS
17	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE
18	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE APARECIDA – MUMBECA I
19	ESCOLA MUNICIPAL MUMBECA II
20	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AGOSTINHO
21	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
22	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ALGA MARINA
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ
26	ESCOLA MUNICIPAL RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFª TEREZINHA CAMAROTTI
28	ESCOLA MUNICIPAL ROSA AMÉLIA
29	ESCOLA MUNICIPAL SALVADOR DIMECH
30	ESCOLA MUNICIPAL RURAL MATA DO RONCA
31	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO
32	ESCOLA MUNICIPAL SUSIE REGIS
33	ESCOLA MUNICIPAL ZULINA PINHO ALVES
34	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FREI GUIDO
35	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS WILSON CAMPOS
36	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA
37	ESCOLA TRIUNFO
38	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GONÇALVES DA SILVA
39	ESCOLA E CRECHE RIACHO DE PRATA
40	CRECHE COSTA AZUL
41	CRECHE MUNICIPAL MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA
42	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SAMPAIO
43	ESCOLA COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN
44	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO COSTA CARVALHO
45	ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES
46	ESCOLA MUNICIPAL DRª GELDA AMORIM





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

47	ESCOLA MUNICIPAL EDSON GOMES DO REGO
48	CRECHE MUNICIPAL MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA
49	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SAMPAIO
II – ESCOLAS DE EXTENSÃO	
1	ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO FRAGOSO
2	ESCOLA MUNICIPAL RAI DE SOL
3	ACADEMIA MUNICIPAL CÁSSIA CAROLINE
4	ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO LUNDGREN I
5	ESCOLA MUNICIPAL ARITHA GYSELE
6	ESCOLA MUNICIPAL DANTAS NUNES
7	ESCOLA MUNICIPAL LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II
8	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DA FELICIDADE
9	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO AMPARO
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS I
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS II
12	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
13	ACADEMIA MUNICIPAL MARIA LEOPOLDINA
14	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LIMA
15	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA
16	EDUCANTÁRIO MUNICIPAL MARANATA
17	ESCOLA MUNICIPAL EDNA MARINHA
18	ESCOLA MUNICIPAL EULINA TRAVASSOS
19	CENTRO EDUCACIONAL MANOEL VITOR DOS ANJOS
III – BIBLIOTECA PÚBLICA DA CIDADE DO PAULISTA	
IV – CENTRO PROFISSIONAL DE ARTE NA COMUNIDADE – CEPAC	
V – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSOR PAULO FREIRE	
VI – SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho: 2014-03996-00-8

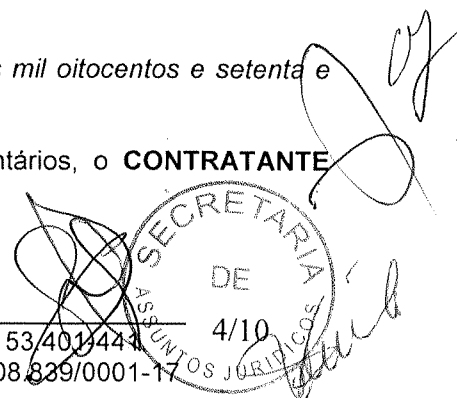
Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 30000

Valor do Empenho: R\$ 1.373.877,75 (um milhão trezentos e setenta três mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias** contados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o serviço por setor técnico competente.

7.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 003/2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

8.2 Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da **CONTRATADA**.

8.3 Indicar vestiários com armários para uso dos empregados da **CONTRATADA**.

8.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

8.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

8.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.7 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.

8.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.9 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

8.10 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

9.1.3 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.4 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o **artigo 429 da CLT**, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

9.1.5 Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

9.1.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.1.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

9.1.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

9.1.9 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

9.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

9.1.11 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.1.12 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.13 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.15 Garantir que todo o material utilizado deverá ser de boa qualidade;

9.1.16 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

9.1.17 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.18 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

9.1.19 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

9.1.20 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital do Processo Licitatório nº 003/2014 e no contrato e demais cominações legais.

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

10.2.1 Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

10.2.3 Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal deste contrato, por dia decorrido;

10.2.4 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal deste contrato;

10.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento;

10.2.6 Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.7 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.3 Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

10.4 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

10.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

10.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no **Processo Licitatório nº. 003/2014**, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata o item 11.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a)** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b)** Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade;
- d)** execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

12.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

12.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3 O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

12.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.3.2 Para os demais custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do **Processo Licitatório nº. 003/2014**.

12.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7 Nessas condições, se a vigência deste contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado:

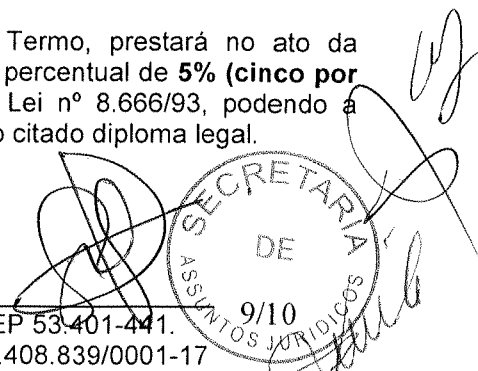
12.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Termo, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATADA**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal.



SECRETARIA
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS
9/10

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA** mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

13.3 Após o término deste contrato, verificar-se-á a existência de pendências financeiras de responsabilidade da **CONTRATADA** e, se constatada, o seu valor será devidamente subtraído da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

13.4 Não havendo pendências, a garantia será restituída e, se em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 003/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.1.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

17.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulista

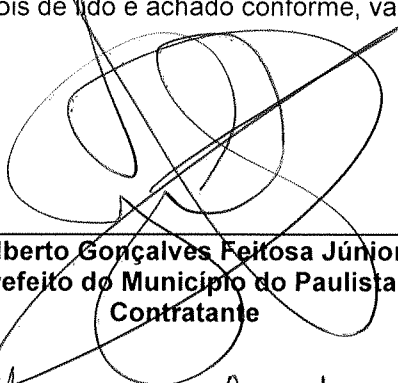
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

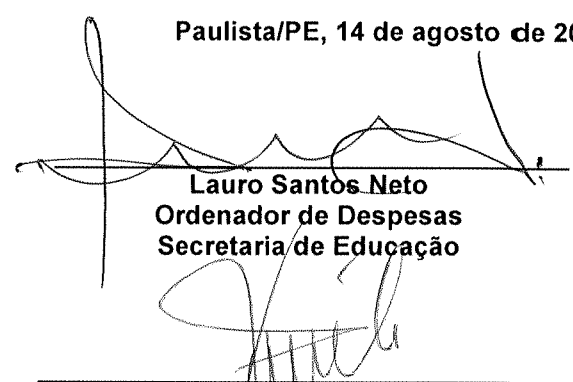
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

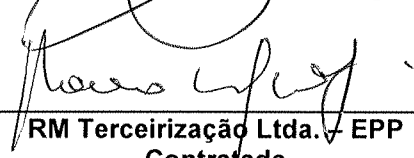
Paulista/PE, 14 de agosto de 2014.



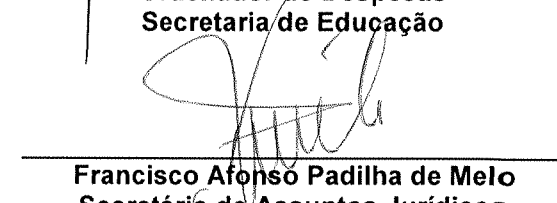
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Lauro Santos Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

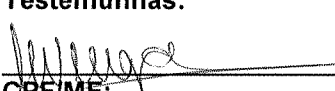


RM Terceirização Ltda. - EPP
Contratada

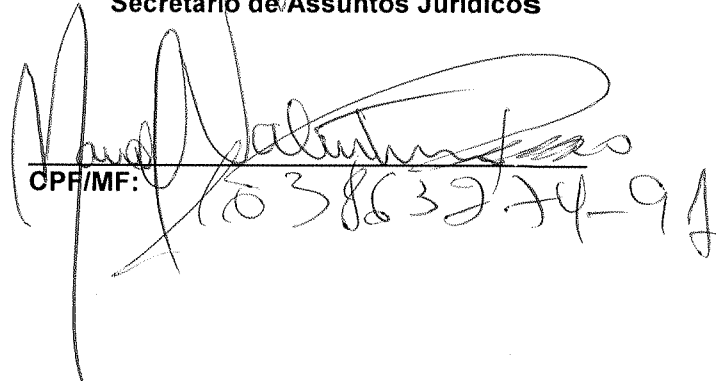


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF:
142.692.104-78



CPF/MF:

103863274-91



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2014, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:	RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP; C.N.P.J.: 05.465.222/0001-01.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria de Educação do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 3.297.306,60 (três milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e seis reais e sessenta centavos).
GARANTIA CONTRATUAL:	Fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente ao valor de R\$ 164.865,33 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, com vigência de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-03996-00-8; Fonte: 30000.

